

## ANÁLISE DE PROPOSTA

**EMPRESA: LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA – CNPJ Nº 03.551.401/0001-28**

1. Analisada a proposta apresentada pela empresa LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA, – CNPJ Nº, 03.551.401/0001-28, bem como as respectivas planilhas de custos e formação de preços da mão de obra envolvida, e ainda o detalhamento dos custos fixos e variáveis.
2. Preliminarmente foram verificados os requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que alguns aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública e registro de valor mensal e anual dos serviços foram devidamente atendidos.
3. Observando a proposta e os documentos auxiliares encaminhados identificamos as seguintes falhas/aspectos que exigem saneamento e/ou esclarecimentos:
  - a) Valores totais por empregado não incluem os valores consignados à título de custos indiretos e lucro;
  - b) Cálculos do valor da multa do FGTS para os casos de Aviso Prévio Indenizado não refletem as estimativas informadas pela Proponente em sua memória de cálculo, não sendo possível entender qual a lógica utilizada;
  - c) Cálculos do valor do Aviso Prévio Trabalhado indicam o desligamento de todos os profissionais após 12 meses, ao passo que a memória de cálculo indica que os desligamentos aconteceriam após o término do contrato (60 meses). A Proponente deve alinhar as duas informações. A coerência de tais informações são imprescindíveis em virtude da necessidade de acompanhamento dos eventuais custos não renováveis conforme subitem 16.15.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital;
  - d) Na planilha de custos e formação de preços para os monitores foi grafado de forma indevida como “motorista de van”, solicitamos a correção;
  - e) Esclarecer qual a lógica dos valores indicados para “transporte próprio”. Aparentemente os valores lançados refletem a concessão de valor transporte, porém, sem o desconto legal da participação do trabalhador (6% do salário base).
4. Pelo acima exposto, fica oportunizado à Proponente sob análise, nos termos do subitem 6.6 do Termo de Referência – Anexo I do edital, a correção das falhas e/ou prestação dos esclarecimentos necessários.

Maceió, 02 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira

Pregoeiro